

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

1. PRÉAMBULO

1.1. O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XI
- b) Decreto Municipal nº 9.849/2023
- c) Decreto Municipal nº 9.945/2023

II - Processo Administrativo nº 01/2025

2. OBJETO

2.1. Objeto: a **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES, VISANDO A PUBLICAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTOS E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2.1. Conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br , na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);	ms	12,00	456,99	5.483,88
2	Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao	ms	12,00	182,79	2.193,48

	<p>sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional</p>				
3	<p>Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, ocalmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;</p>	ms	12,00	189,44	2.273,28
4	<p>Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua</p>	ms	12,00	822,56	9.870,72

numeração administrado pelo contratante.				
			Total	19.821,36

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2025 (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 01/2025 (ANEXO II) ([art. 18, I e II](#))

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Com base no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA é plenamente justificada, considerando que o município de Coronel Freitas está formalmente consorciado a essa associação pública, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.909, de 20 de fevereiro de 2013. Essa adesão está respaldada pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentam a constituição e atuação dos consórcios públicos. Sendo assim, o CIGA configura-se como o legítimo representante dos municípios consorciados para a prestação de serviços públicos de forma associada, atendendo às exigências legais e às necessidades do município.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A justificativa do valor da contratação baseia-se nos valores estabelecidos para o exercício de 2025, definidos durante a 36ª Assembleia Geral Extraordinária do CIGA, realizada entre 22 e 26 de julho de 2024, conforme disposto na Resolução CIGA nº 283, de 1º de agosto de 2024. O modelo de atuação consorciada, amplamente consolidado na administração pública, promove a cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, assegurando economia de esforços, otimização de recursos e soluções integradas. Nesse contexto, os valores praticados pelo CIGA refletem a natureza colaborativa e estratégica de sua atuação, garantindo eficiência e sustentabilidade na gestão pública.

4.2. Valor do objeto: R\$ 19.821,36 (Dezenove mil oitocentos e vinte um reais e trinta e seis centavos).

4.3. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

03.002.04.122.0102.2088.3.3.93.00.00 / 1.500.0000.0500 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. CONTRATDO

6.1. Contratada: Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, Nº 1885, Sala 102, Canto, CEP 88.070-800 Florianópolis/SC, CNPJ nº 09.427.503/0001-12

7. CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

7.1.1. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

7.2. GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

7.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Marcia Ferreira.

II - Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

III - Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Coronel Freitas (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

8.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas, 06 de janeiro de 2025

Marta Iône Tozetto
Prefeita Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025 – SAFDET

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Administração Pública está fundamentada no princípio da publicidade dos atos administrativos, o que garante a transparência e permite que os cidadãos acompanhem e controlem a atuação pública. Para que os atos administrativos sejam eficazes, é indispensável que sejam amplamente divulgados em meios acessíveis, assegurando o conhecimento e a participação da sociedade.

No município de Coronel Freitas, a transparência na gestão pública é promovida por meio da parceria com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA). Essa parceria foi estabelecida com respaldo na Lei Municipal nº 1.909, de 20 de fevereiro de 2013, que autoriza o uso de serviços disponibilizados pelo consórcio, incluindo a ferramenta Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC). Esse canal eletrônico possibilita a publicação online de atos oficiais administrativos, promovendo agilidade, acessibilidade e redução de custos em comparação aos métodos tradicionais de publicação.

Além do DOM/SC, o CIGA fornece ferramentas que apoiam diretamente diversos setores municipais, como Vigilância Sanitária, Planejamento, Meio Ambiente, Fiscalização e Tributos, otimizando as rotinas administrativas e permitindo maior eficiência nos serviços prestados à população.

É importante destacar que o CIGA, como pessoa jurídica de direito público sob a forma de associação pública, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas aplicáveis às contratações públicas. Assim, a utilização de seus serviços atende aos requisitos legais e promove o interesse público ao assegurar transparência, eficiência e economicidade.

Portanto, a continuidade do uso das ferramentas disponibilizadas pelo CIGA, em especial o DOM/SC, revela-se essencial para o cumprimento do dever de publicidade da Administração Pública, bem como para a melhoria da gestão administrativa municipal, beneficiando diretamente a população de Coronel Freitas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área: Secretaria de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Requisitante Responsável: Carolina Piva

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O município deve ser integrante do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA. O consórcio deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O município de Coronel Freitas já é usuário dos serviços do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, desde 2013, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.909 de 20 de fevereiro de 2013, que autoriza o ingresso do Município no Consórcio.

Os consórcios públicos são de grande importância para a gestão pública, de modo a estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, objetivando economia de esforços, de recursos e/ou soluções integradas, o trabalho de forma consorciada já é consolidado na administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Diante das características elencadas, definiu-se que os serviços serão prestados de forma continuada ao longo da vigência do contrato, abrangendo os seguintes serviços:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O Diário Oficial dos Municípios está disponibilizado no endereço web <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> para a o cadastro, a gestão e a publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos municipais, em substituição a publicação impressa.

O [Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#) é um canal para divulgação online de atos oficiais administrativos. Todos os atos oficiais publicados no Diário Oficial ficam disponíveis para consulta.

Os atos podem ser publicados em forma de extrato ou completos, não sendo possível publicar homenagens, convites ou publicidade institucional, somente atos públicos.

O cadastro de atos oficiais deve ocorrer até às 8h00 do dia de publicação.

O cancelamento às 11h00 do dia de publicação.

Para as Autopublicações, quando o ato sai no Diário Oficial em tempo real, sem ter a necessidade de aguardar a diagramação e publicação do Diário Oficial compilado – Edição Ordinária, pode ser realizado das 00h às 23h do dia, todos os dias.

GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL

O sistema CIM, oferece aos municípios de SC, um sistema para que a Prefeitura se integre na REDESIM e receba essas informações, via JUCESC, e com isso possa deliberar os registros mercantis, permitindo que cada setor (Vigilância Sanitária, Planejamento, Meio Ambiente, Fiscalização, etc) possa analisar e apresentar seu parecer em cada situação.

O CIGA CIM está disponibilizado no endereço web <https://gcim.ciga.sc.gov.br/greg/login>.

GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL

O CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização.

Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração.

O CIGA Simples está disponibilizado no endereço web <https://simples.ciga.sc.gov.br/?r=site/login>.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (e-CIGA)

No e-CIGA poderão ser criados documentos eletrônicos, assinados por pessoal interno e externo do Ente, anexá-los aos Processos Administrativos, tramitar os Processos e Documentos entre os usuários do Órgão.

O sistema e-CIGA está disponibilizado no endereço web <https://gateway.eciga.consorciociga.gov.br>.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE

LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades estimadas basearam-se na necessidade dos serviços utilizados nos últimos anos pela administração sendo eles:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples
4. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos - e-CIGA

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Os valores para o exercício 2024 foram determinados na 36ª Assembleia Geral Extraordinária realizada de 22 a 26 de julho de 2024, conforme Resolução CIGA nº 283 de 1º de agosto de 2024.

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R\$ 5.483,88
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R\$ 2.273,28
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R\$ 2.193,48
4. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos - e-CIGA - R\$ 9.870,72

Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 248,88).

O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

OBS: Os contratos vigentes obterão como espaço de armazenamento gratuito aquele utilizado em 31 de dezembro de 2024, aplicando-se ao excedente a norma estatuída no parágrafo primeiro deste artigo.

O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com a resolução CIGA nº 283, sendo o valor estimado de R\$ 19.821,36 (Dezenove mil oitocentos e vinte um reais e trinta e seis centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação dos serviços prestados pelo CIGA não se apresenta como passível de parcelamento, considerando que o CIGA oferece soluções completas e integradas voltadas à gestão pública municipal. Os serviços contratados são desenvolvidos de forma padronizada e interdependente, dificultando a segmentação ou o parcelamento sem que haja prejuízo à funcionalidade do sistema ou à entrega dos resultados esperados.

A contratação única dos serviços do CIGA assegura que todas as demandas do município sejam atendidas de forma integrada, eficiente e com qualidade. Dividir os serviços poderia gerar inconsistências na execução, comprometendo os objetivos da contratação, como no caso do gerenciamento de informações ou sistemas específicos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Coronei Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A administração municipal busca alcançar os seguintes resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao optar pela adesão aos serviços fornecidos pelo Consórcio:

Economicidade na Gestão Documental

A utilização das ferramentas de tecnologia disponibilizadas pelo Consórcio proporcionará uma significativa redução no custo de materiais de escritório, como papéis, toners e insumos relacionados à impressão. Além disso, com a digitalização e armazenamento eletrônico de documentos, será possível minimizar os gastos com arquivamento físico e manutenção de espaços destinados a esse fim.

Otimização de Recursos Humanos

As ferramentas tecnológicas facilitarão o trabalho dos servidores, automatizando processos e reduzindo a necessidade de alocação de pessoal para tarefas operacionais repetitivas, como organização de documentos físicos. Isso permitirá que os recursos humanos sejam direcionados para atividades estratégicas e de maior relevância para a administração municipal.

Suporte Técnico e Operacional Especializado

Através do suporte técnico e operacional garantido pelo Consórcio, o município terá acesso a soluções completas, treinamento e acompanhamento contínuo, eliminando a necessidade de contratar consultorias externas ou de alocar recursos adicionais para manter e operar as ferramentas.

Sustentabilidade e Redução de Impactos Ambientais

A economia no uso de papel e outros materiais auxilia na preservação do meio ambiente e reflete a adoção de práticas administrativas sustentáveis, em conformidade com diretrizes modernas de gestão pública.

Economia a Longo Prazo

A implementação das ferramentas tecnológicas resultará em processos mais eficientes e redução de desperdícios, gerando uma economia substancial para o município ao longo do tempo.

Ao adotar estas medidas, a administração municipal garante um melhor aproveitamento dos recursos públicos, promovendo eficiência, transparência e sustentabilidade na gestão administrativa.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, a servidora, a servidora a senhora Marcia Ferreira e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE

ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação dos serviços, que se baseiam em ferramentas eletrônicas, busca diretamente reduzir o impacto ambiental gerado pelo município, com os seguintes objetivos e medidas:

Redução no Consumo de Papel e Insumos, a diminuição na impressão de documentos reduz o consumo de papel e de outros insumos associados, como tinta e toners, contribuindo para a preservação de recursos naturais, reduzindo assim a necessidade de documentos físicos, otimizando o armazenamento e a gestão documental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES, VISANDO A PUBLICAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTOS E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Sidiane Panisson
Diretor de Compras

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Carolina Piva
Secretaria de Administração, Finanças,
Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 - SAFDET

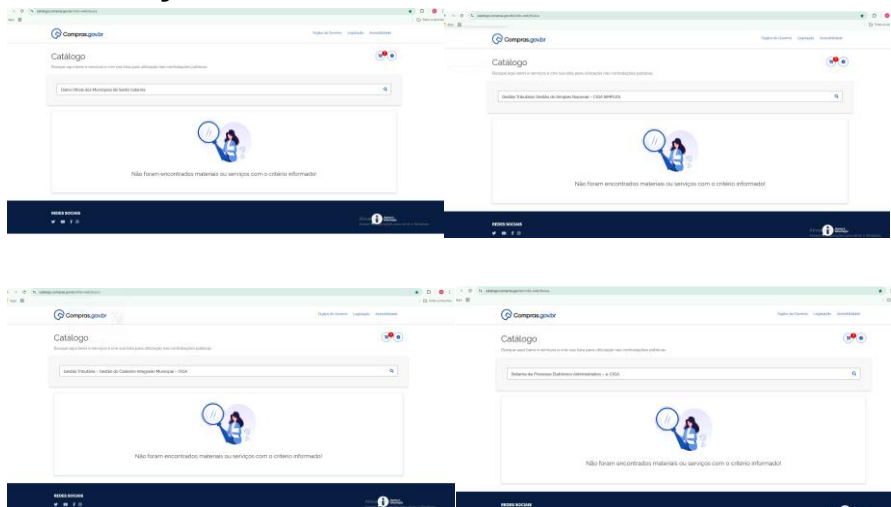
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES, VISANDO A PUBLICAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTOS E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A vigência será de 31/12/2025, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) meses a partir da data da assinatura do contrato, no interesse das partes.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:



Não foi possível identificar uma padronização nos meios disponíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

Estudo Técnico Preliminar Nº 01/2025 – SAFDET

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Diante das características elencadas, definiu-se que os serviços serão prestados de forma continuada ao longo da vigência do contrato, abrangendo os seguintes serviços:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O Diário Oficial dos Municípios está disponibilizado no endereço web <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> para a o cadastro, a gestão e a publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos municipais, em substituição a publicação impressa.

O [Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#) é um canal para divulgação online de atos oficiais administrativos. Todos os atos oficiais publicados no Diário Oficial ficam disponíveis para consulta.

Os atos podem ser publicados em forma de extrato ou completos, não sendo possível publicar homenagens, convites ou publicidade institucional, somente atos públicos.

O cadastro de atos oficiais deve ocorrer até às 8h00 do dia de publicação.

O cancelamento às 11h00 do dia de publicação.

Para as Autopublicações, quando o ato sai no Diário Oficial em tempo real, sem ter a necessidade de aguardar a diagramação e publicação do Diário Oficial compilado – Edição Ordinária, pode ser realizado das 00h às 23h do dia, todos os dias.

GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL

O sistema CIM, oferece aos municípios de SC, um sistema para que a Prefeitura se integre na REDESIM e receba essas informações, via JUCESC, e com isso possa deliberar os registros mercantis, permitindo que cada setor (Vigilância Sanitária, Planejamento, Meio Ambiente, Fiscalização, etc) possa analisar e apresentar seu parecer em cada situação.

O CIGA CIM está disponibilizado no endereço web <https://gcim.ciga.sc.gov.br/greg/login>.

GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL

O CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização.

Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração.

O CIGA Simples está disponibilizado no endereço web <https://simples.ciga.sc.gov.br/?r=site/login>.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (e-CIGA)

No e-CIGA poderão ser criados documentos eletrônicos, assinados por pessoal interno e externo do Ente, anexá-los aos Processos Administrativos, tramitar os Processos e Documentos entre os usuários do Órgão.

O sistema e-CIGA está disponibilizado no endereço web <https://gateway.eciga.consorcioeciga.gov.br>.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

a) Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal o contrato anotar no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A fiscalização ficará a cargo da servidora, a servidora a senhora Marcia Ferreira e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O Município de Coronei Freitas efetuará o pagamento do objeto à contratada o valor total de R\$ 19.821,36 (Dezenove mil oitocentos e vinte um reais e trinta e seis centavos), em 12 parcelas no valor de R\$ 1.651,78 cada uma delas, sendo efetuados por meio de boletos de pagamento referente aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela contratada, com vencimento até o último dia útil de cada mês, devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensável de licitação, conforme art. 75, inciso XI.

Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Os valores para o exercício 2024 foram determinados na 36ª Assembleia Geral Extraordinária realizada de 22 a 26 de julho de 2024, conforme Resolução CIGA nº 283 de 1º de agosto de 2024.

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R\$ 5.483,88
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R\$ 2.273,28
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R\$ 2.193,48
4. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos - e-CIGA - R\$ 9.870,72

Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 248,88).

O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

OBS: Os contratos vigentes obterão como espaço de armazenamento gratuito aquele utilizado em 31 de dezembro de 2024, aplicando-se ao excedente a norma estatuída no parágrafo primeiro deste artigo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária exercício 2025

03.002.04.122.0102.2088.3.3.93.00.00 / 1.500.0000.0500 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Os serviços serão fornecidos de forma continuada, a partir da assinatura do contrato até sua vigência que será 31/12/2025.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

*Não se aplica.

Coronel Freitas, 06 de janeiro de 2025.

Sidiane Panisson
Diretor de Compras

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Carolina Piva
Secretaria de Administração, Finanças, Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../202....

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita municipal **Marta Iône Tozetto**, e o **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, inscrita no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor , resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, homologado em //2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92. I)

1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES, VISANDO A PUBLICAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTOS E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela **CONTRATADA**, aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

3. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela **CONTRATADA**;

4. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou

certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA E VIGÊNCIA (art. 92, II e art. 105)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº/202..., homologado em .../.../202....
2. O prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2025, podendo ser renovado por até 120 meses a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

Os serviços serão prestados de forma continuada ao longo da vigência do contrato, abrangendo os seguintes serviços:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O Diário Oficial dos Municípios está disponibilizado no endereço web <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> para a o cadastro, a gestão e a publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos municipais, em substituição a publicação impressa.

O Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC é um canal para divulgação online de atos oficiais administrativos. Todos os atos oficiais publicados no Diário Oficial ficam disponíveis para consulta.

Os atos podem ser publicados em forma de extrato ou completos, não sendo possível publicar homenagens, convites ou publicidade institucional, somente atos públicos.

O cadastro de atos oficiais deve ocorrer até às 8h00 do dia de publicação.

O cancelamento às 11h00 do dia de publicação.

Para as Autopublicações, quando o ato sai no Diário Oficial em tempo real, sem ter a necessidade de aguardar a diagramação e publicação do Diário Oficial compilado – Edição Ordinária, pode ser realizado das 00h às 23h do dia, todos os dias.

GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL

O sistema CIM, oferece aos municípios de SC, um sistema para que a Prefeitura se integre na REDESIM e receba essas informações, via JUCESC, e com isso possa deliberar os registros mercantis, permitindo que cada setor (Vigilância Sanitária, Planejamento, Meio Ambiente, Fiscalização, etc) possa analisar e apresentar seu parecer em cada situação.

O CIGA CIM está disponibilizado no endereço web <https://gcim.ciga.sc.gov.br/greg/login>.

GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL

O CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização.

Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração.

O CIGA Simples está disponibilizado no endereço web <https://simples.ciga.sc.gov.br/?r=site/login>.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (e-CIGA)

No e-CIGA poderão ser criados documentos eletrônicos, assinados por pessoal interno e externo do Ente, anexá-los aos Processos Administrativos, tramitar os Processos e Documentos entre os usuários do Órgão.

O sistema e-CIGA está disponibilizado no endereço web <https://gateway.eciga.consorciociga.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.821,36 (Dezenove mil oitocentos e vinte um reais e trinta e seis centavos), em 12 parcelas no valor de R\$ 1.651,78 cada uma delas, sendo efetuados por meio de boletos de pagamento referente aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela contratada, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2025, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283 de 1º de agosto de 2024).

3.1. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

3.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 248,88).

3.3. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 100,00 (cem reais) por TB/mês, valor anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por TB/ano.

OBS: Os contratos vigentes obterão como espaço de armazenamento gratuito aquele utilizado em 31 de dezembro de 2024, aplicando-se ao excedente a norma estatuída no parágrafo primeiro deste artigo.

4. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

4.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação do orçamento estimado.

4.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

4.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.5. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.5.1. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.5.2. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.5.3. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do

índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII)

1. O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo I), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu.
7. Data do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

03.002.04.122.0102.2088.3.3.93.00.00 / 1.500.0000.0500 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

2.1. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

2.2. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;

2.2.1. A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;

2.3. Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

2.4. Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

2.5. Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

2.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

2.7. Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

2.8. A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;

2.9. A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;

2.10. A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;

2.11. A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e

2.12. A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

2.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

3.2. Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

3.4. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

3.5. Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

3.6. Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;

3.7. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

3.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

5. O contratante será penalizado nas seguintes situações:

5.1. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

5.2. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.3. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

5.4. O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA: GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.
2. O fiscal do contrato será a servidora, a senhora Marcia Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas

respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento

(ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÕES

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Coronel Freitas (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/>);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. PROGRAMAS DE COMPUTADOR

1.1. Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

1.1.1. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

2. INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

2.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

3. ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

3.1.1. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

3.1.2. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

3.1.3. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

3.1.4. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

4. DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

4.1. O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

Coronel Freitas, SC _____ de _____ de 2025.

<p>_____ Prefeito(a) do Município de Coronel Freitas CONTRATANTE</p>	<p>_____ CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha Nome:</p>	<p>2ª Testemunha Nome:</p>